

**Direito das Sucessões/TAN/Exame**  
**Professora Doutora Margarida Silva Pereira**  
**Dr.<sup>a</sup> Joana de Macedo Vitorino**  
**Dr. Sérgio Fagundes Conceição**  
**07/06/2024 - 90m**

**I**

1. Verificação dos pressupostos da vocação relativamente aos sucessíveis mencionadas na hipótese, sendo que somente Cristina, Duarte e Evinha (em direito de representação da sua mãe, Bela, artigos 2039.º, 2042.º, 2044.º, 2138.º e 2140.º do CC) seriam chamados.

António morre com património avaliado em 900.000€, não deixa dívidas e não faz doações, pelo que, nos termos do artigo 2162.º do CC, o valor total da herança de António (VTH) seria correspondente a esse mesmo valor, 900.000€.

Assim, a quota indisponível (QI) seria de 600.000€ (2/3 nos termos da segunda parte, do número 2 do artigo 2159.º do CC), sendo a legitima subjetiva de cada um dos sucessores de 200.000€ (artigos 2133.º n.º 1 al. a), 2134.º, 2135.º, 2136.º, 2139.º n.º 1 e n.º 2, *ex vi* 2157.º do CC).

Há que considerar, contudo, o testamento feito por António, nos termos do qual deixara a casa de Ourique a Cristina, em substituição da sua legitima. Tratando-se de um legado em substituição da legitima (artigo 2165.º do CC), a aceitação do legado implica a perda do direito à legitima (número 2 do artigo 2165.º do CC) pelo que a Cristina caberá a casa de Ourique em prejuízo da sua legitima subjetiva, a imputar na quota indisponível (número 4 do artigo 2165.º do CC).

Nesta medida, a QI seria distribuída da seguinte forma: (i) 200.000€ para Duarte, (ii) 200.000€ para Evinha e (iii) 170.000€ para Cristina. Sobram, porém, 30.000€ (a diferença entre o valor da legitima subjetiva de Cristina e o do legado por esta aceite), que acresceriam às quotas de Duarte e Evinha por força do direito de acrescer na sucessão legal (artigo 2137.º CC).

Mapa preliminar de partilha:

	QI
Cristina	170.000€ *
Duarte	200.000€ + 15.000€ **
Evinha	200.000€ + 15.000€ **

\* Casa de Ourique (Legado em substituição da legitima)

\*\* Direito de acrescer

No que diz respeito à quota disponível (QD), não tendo disposto válida e eficazmente de todo o seu património, haverá lugar à abertura da sucessão legítima (artigo 2131.º do CC). Tendo Cristina aceitado o legado, somente haverá a considerar Duarte e Evinha<sup>1</sup> para efeitos de abertura da sucessão legítima, termos em que o valor da QD, 300.000€ seria dividido entre ambos, ficando 150.000€ para cada um.

<sup>1</sup> Posição adotada. Posições que considerem Cristina na abertura da sucessão legítima poderão ser consideradas desde que devidamente fundamentado o desvio à posição aqui vertida.

**Direito das Sucessões/TAN/Exame**  
**Professora Doutora Margarida Silva Pereira**  
**Dr.<sup>a</sup> Joana de Macedo Vitorino**  
**Dr. Sérgio Fagundes Conceição**  
**07/06/2024 - 90m**

Mapa de partilha

	QI	QD
Cristina	170.000€ *	
Duarte	200.000€ + 15.000€ **	150.000€
Evinha	200.000€ + 15.000€ **	150.000€

\* Casa de Ourique (Legado em substituição da legítima)

\*\* Direito de acrescer

7,5 valores

2. A disposição testamentária consiste numa substituição fideicomissária em vários graus, ou seja, Vitória, prescreve no testamento que pretende que seja atribuída a Xana, Yolanda e Zacarias o terreno de Gondomar. Quanto às primeiras serão consideradas fiduciárias sucessivas e o último fideicomissária.

Vitória estabelece, assim, uma substituição fideicomissária em múltiplos graus, sendo a substituição nula, mantendo-se, contudo, o primeiro grau – de Xana para Yolanda (artigos 2286.º, 2288.º e 2289.º do CC).

4 valores

2.a. Morrendo o fideicomissário antes de operar a substituição, a substituição deixa de produzir efeitos, considerando-se adquiridos os bens hereditários pela fiduciária desde a data da morte do testador (artigo 2293.º n.º 2 do CC).

3,5 valores

## II

Comente apenas uma das seguintes frases:

- a. De entre outros tópicos a considerar pelo aluno, deveriam ter sido abordados os seguintes: considerações sobre a taxatividade do artigo 2036.º; diferença entre incapacidade por indignidade e deserdação; análise dos argumentos utilizados pela jurisprudência em decisões recentes; tomada de posição quanto à (im)possibilidade e ao tipo de analogia permitida ou não pela norma.

3 valores

- b. De entre outros tópicos a considerar pelo aluno, deveriam ter sido abordados os seguintes: identificação da problemática no âmbito da substituição pupilar e quase-pupilar; caracterização deste tipo de substituição como sendo uma substituição do lado ativo; alterações legislativas que impactaram e influenciaram a dificuldade de

Ponderação global: 2 valores

**Direito das Sucessões/TAN/Exame**  
**Professora Doutora Margarida Silva Pereira**  
**Dr.ª Joana de Macedo Vitorino**  
**Dr. Sérgio Fagundes Conceição**  
**07/06/2024 - 90m**

interpretação do instituto; referência a, pelo menos, umas das interpretações apontadas pela doutrina para a norma do artigo 2298.º do CC.

3 valores